

LEI MUNICIPAL N° 2.932, de 20 de Abril de 2010.

“ALTERA O PADRÃO E COEFICIENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTADOR DISPOSTO NO ART. 3° DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADO PELO ART. 1° DA LEI 2.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELO ART. 1° DA LEI N° 2.591, DE 27 DE MARÇO DE 2007, ALTERA O PADRÃO E COEFICIENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVENTE, DO ART. 3° DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELOS ARTS. 1° E 3° DA LEI N° 2.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI N° 2.781, DE 10 DE MARÇO DE 2009, ALTERA PADRÃO E COEFICIENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO ART. 3° DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELOS ARTS. 1° E 3° DA LEI N° 2.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERA COEFICIENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE RECEPCIONISTA, DO ART. 3° DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADO PELO ART. 3° DA LEI N° 2.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI N° 2.814, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERA O PADRÃO E COEFICIENTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO/ASSISTENTE JUDICIÁRIO, DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADO PELO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA LEI N° 2.798, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DO ART. 19 DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI N° 2.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA LEI N° 2.646, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007, ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE DIRETOR DE TRÂNSITO DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELO ART. 1° DA LEI N° 2.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE NO ANEXO I

INSTITUÍDO PELO ART. 19 DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI Nº 2.433, DE 16.08.2005, ALTERADA PELA LEI Nº 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERA O COEFICIENTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES, DISPOSTA NO ART. 2º DA LEI Nº 2.798, DE 28 DE ABRIL DE 2009, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ACRESCENTA AO ART. 19 DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, E EXCLUI CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera padrão e coeficiente do cargo de provimento efetivo de Contador, disposto no art. 3º da Lei 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterado pelo art. 1º da lei 2.276, de 23 de setembro de 2003, alterada pelo art. 1º da Lei nº 2.591, de 27 de março de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
Contador	01	19	30,82

Parágrafo único. A remuneração básica do cargo de Contador passará a ser a de R\$3.225,31 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º. Altera padrão e coeficiente do cargo de provimento efetivo de Servente, do art. 3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pelos art. 1º e 3º da Lei nº 2.276, de 23 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.781, de 10 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
--	----------------------------	----------------------	---------------------------

Servente	80	2 A	5,26
----------	----	-----	------

Parágrafo único. A remuneração básica do cargo de Servente passará a ser a de R\$550,46 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. Altera padrão e coeficiente do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do art. 3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterado pelos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.276, de 23 de setembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
Agente Administrativo	25	6 A	11,47

Parágrafo único. A remuneração básica do cargo de Agente Administrativo passará a ser a de R\$1.200,34 (um mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º. Altera o coeficiente do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, do art. 3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.276, de 23 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.814, de 16 de junho de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
Recepcionista	19	5	8,75

Parágrafo único. A remuneração básica do cargo de Recepcionista passará a ser a de R\$915,69 (novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º. Altera padrão e coeficiente do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assistente Judiciário, disposto no art. 19 da lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei municipal nº 2.433, de 16 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 2798, de 28 de abril de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assessor Jurídico/Assistente Judiciário	1,16	23,89

Parágrafo único. A remuneração básica do cargo de Assessor Jurídico/Assistente Judiciário passará a ser a de R\$2.500,09 (dois mil e quinhentos reais e nove centavos).

Art. 6º. Altera o padrão do cargo de Assessor Jurídico, do art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.433, de 16 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 2.646, de 23 de outubro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assessor Jurídico	1,13 A	38,81

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Assessor Jurídico permanecerá no valor de R\$ 4.061,47 (quatro mil e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 7º. Altera o padrão do cargo de Diretor de Trânsito, disposto no art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pelo art. 1º da Lei nº 2.433, de 16.08.2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Diretor de Trânsito	1,10	27,60

Parágrafo único. A remuneração básica do cargo de Diretor de Trânsito passará a ser a de R\$2.888,34 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 8º. Altera o coeficiente da Função Gratificada, do cargo de Diretor de Esportes, disposto no art. 2º da Lei nº 2.798, de 28 de Abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Diretor de Esportes	3,8	19,85

--	--	--	--

Parágrafo único. A remuneração da Função Gratificada do cargo de Diretor de Esportes será reduzida para o valor de R\$ 2.077,30 (dois mil e setenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 9º. Altera a descrição do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social, constante no ANEXO I instituído pelo art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.433, de 16.08.2005, alterada pela Lei nº 28 de Abril de 2009, que passa a vigor conforme descrição do Anexo I, desta Lei.

Art. 10. Altera o coeficiente da Função Gratificada, do cargo de Chefe de Departamento e exclui um cargo, dispostos no artigo 19 da Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
2	Chefe de Departamento	3,7	10,15

Parágrafo único. A remuneração da Função Gratificada do cargo de Chefe de Departamento será reduzida para o valor de R\$ 1.062,20 (um mil e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 11. Acrescenta ao art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, o seguinte cargo em comissão, passando a integrar o quadro dos cargos em comissão:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.10	27,6

§1º. A remuneração básica do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será de R\$ 2.888,34 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de

03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 12. Acrescenta ao art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, o seguinte cargo em comissão passando a integrar o quadro dos cargos em comissão:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Diretor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	1,17	24,94

§1º. A remuneração básica do cargo de Diretor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito será de R\$ 2.609,97 (dois mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 13. Acrescenta ao art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, o seguinte cargo em comissão passando a integrar o quadro dos cargos em comissão:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Chefe da Assessoria Jurídica - ASSEJUR	1.18	44,62

§1º. A remuneração básica do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica – ASSEJUR - será de R\$ 4.669,48 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 14. Acrescenta ao art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, o seguinte cargo em comissão passando a integrar o quadro dos cargos em comissão:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1,16	23,89

§1º. A remuneração básica do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil será de R\$ 2.500,09 (dois mil e quinhentos reais e nove centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 15. Cria cargos no quadro de funções gratificadas do art. 19, da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002 e suas alterações, que passa a vigor com a seguinte redação:

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Chefe de Departamento de Fiscalização	3,45	10,15
01	Chefe de Departamento Pessoal	3,7	13,62
01	Chefe de Departamento de Cadastro	3,45	10,15

01	Assistente da Secretaria Municipal de Administração	3,3	5,1
----	---	-----	-----

Parágrafo Único. O valor das Funções Gratificadas acima expostas perfará, respectivamente: R\$1.062,20 (um mil e sessenta e dois reais e vinte centavos), R\$1.425,33 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), R\$1.062,20 (um mil e sessenta e dois reais e vinte centavos), R\$533,72 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 16. Exclui dois cargos em comissão de Chefe de Serviços, constantes no art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, e um cargo em comissão de Subsecretário Municipal criado pela Lei Municipal nº 2.595, de 03 de Abril de 2007, alterada pela Lei nº 2.654, de 11 de Dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Cargo em Comissão	Denominação
12	Chefe de Serviços
02	Subsecretário Municipal

Art. 17. Exclui dois cargos de Função Gratificada de Chefe de Turma, um cargo de Função Gratificada de Chefe de Setor de Assessoramento e um cargo de Função Gratificada de Chefe do Almoxarifado, dispostos no art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, , passando a vigor com a seguinte redação:

Funções Gratificadas	Denominação
03	Chefe de Turma
02	Chefe de Setor de Assessoramento
01	Chefe de Almoxarifado

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00, que deverá ser enquadrada na respectiva atividade da Secretaria Municipal a qual o servidor está lotado.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2.010, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 20 de Abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

ANEXO I

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: CC – 1.04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atendimento à política de assistência social do Município.

b) Descrição Analítica: plantão social – atendimento à comunidade para auxílio medicação, exames especializados, fisioterapia, fonoterapia, consultas especializadas e óculos, atendendo segundas e sextas-feiras pela manhã e quarta-feira a tarde; atividades semanais com grupo de pessoas com deficiências; avaliação social de IPTU; visitas domiciliares; avaliações sociais solicitadas por Secretarias do Município; encaminhamento e acompanhamento de processos à Coordenadoria Regional de Saúde – SUS, processos administrativos de órteses e próteses auditivas, visuais, físicas e cadeiras de rodas; integrante da equipe do CAP's, participando da reunião interna semanal e realização de visitas domiciliares, acolhidas, orientação e acompanhamento de pacientes e familiares da saúde mental; suporte ao Centro de Referência de Assistência Social quando necessário, em casos de urgência; encaminhamento da carteira de passe livre, junto a FADERS para pessoas com deficiência; solicitação do BPC – Benefício de Prestação Continuada para crianças com deficiência e idosos acima de sessenta e cinco anos; acompanhamento e orientação para pacientes e seus familiares em casos graves de saúde; atendimento e acompanhamento para dependentes químicos e/ou familiares para tratamento no CAP's, comunidade terapêutica pelo convenio com a Prefeitura Municipal, convenio SUS e em casos graves, internação voluntária ou involuntária por via judicial em leito psiquiátrico; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Em razão da disponibilidade integral, a critério do Prefeito Municipal, fica dispensada do ponto, devendo atender sempre que convocado à sede Municipal.

Requisitos para provimento:

a) Instrução: Superior

b) Habilitação Funcional: registro junto ao Conselho da profissão.

CARGO: ASSESSOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PADRÃO: CC 1.10

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: coordenar, supervisionar, superintender e fiscalizar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Genéricas: coordenar e fiscalizar o trabalho de outros servidores desta secretaria; controlar, coordenar e planejar atividades na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente; promover o incentivo ao desenvolvimento agropecuário, cooperativismo, sindicalismo e associativismo rural; promover e divulgar cursos e eventos relacionados à Secretaria; executar trabalhos de digitação, cálculos, prestação de contas, orçamento, ofícios, memorandos, correspondências e minutas; executar outras tarefas, atividades, trabalhos e/ou serviços determinados pelo Secretário Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: DIRETOR DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

PADRÃO: CC 1.17

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Dirigir e coordenar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria de Obras, acompanhando a rotina dos órgãos subordinados à Secretaria, emitindo relatórios ao Secretário.

Genéricas: dirigir, controlar, coordenar e planejar as atividades do Departamento Administrativo, assessorando o Secretário de Obras, no sentido de administrar e coordenar as atividades de Recursos Humanos, atribuir e delegar poderes e competências, planejar e implementar políticas de aperfeiçoamento de pessoal, promover, articular o relacionamento interno e externo; coordenar e fiscalizar o trabalho de outros servidores desta secretaria; executar trabalhos de digitação, cálculos, prestação de contas, orçamento, ofícios, memorandos, correspondências e minutas; executar outras tarefas, atividades, trabalhos e/ou serviços determinados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PADRÃO: CC 1.18

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Emitir pareceres, responder a processos e consultas que lhe forem submetidas pelo Prefeito e Secretários Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas e acompanhar a elaboração dos projetos de lei, vetos e outros instrumentos legais, interpor as ações necessárias, bem como defender o Município naquelas em que for réu, terceiro interessado ou de qualquer forma tenha interesse.
- b) Descrição Analítica: supervisionar, dirigir, orientar e controlar as atividades da equipe da ASSEJUR, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas das atividades jurídicas desenvolvidas; atender e orientar o contribuinte; sugerir e adotar as medidas que entender necessárias para a melhoria do serviço; emitir pareceres, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários examinar e redigir minutas de contratos e convênios em geral, bem como acompanhar, revisar e redigir textos legais que lhe forem encaminhados; elaborar projetos de leis e decretos; proceder a análise de documentos que lhe forem encaminhados; acompanhar processos administrativos e sindicâncias; interpor as ações necessárias para a defesa do patrimônio do Município, bem como defendê-lo naquelas em que for réu, terceiro interessado ou de qualquer forma tenha interesse na causa; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com disposição legal ou regulamentar, vistar editais de Licitação, defender o Município junto ao Tribunal de Contas, emitir e participar de todo o procedimento de Consórcio Público a que venha participar o Município.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Especial: Em razão da disponibilidade integral, a critério do Prefeito Municipal, fica dispensada do ponto, devendo atender sempre que convocado à sede Municipal.

Requisitos para provimento:

- c) Instrução: Curso Superior
- d) Habilitação Funcional: diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Padrão: CC 1.16

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.
- b) Descrição Analítica: coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

Requisitos para investidura:

Instrução: 2º grau completo e cursos de defesa civil

Habilitações exigíveis:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PADRÃO: FG 3.45

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: dirigir, controlar, coordenar e planejar as atividades do Departamento da Fiscalização.

b) Descrição Analítica: dirigir e coordenar as atividades do setor de alvarás; controlar a emissão alvarás de licença para localização às pessoas físicas e jurídicas que pretendem exercer atividades no Município; coordenar as atividades específicas do setor de arrecadação de ISSQN; manter atualizado a base de cálculo de ISSQN referente a contribuintes de rudimentar escrituração e controles; gerenciar o sistema Simples Nacional no âmbito municipal; atender e orientar ao público; sugerir e adotar as medidas que entender necessárias para a melhoria do serviço; elaborar ou determinar a elaboração de documentos, certidões, atestados, etc..., referentes ao serviço sob sua responsabilidade, assinar estes documentos quando assim lhe for delegado; promover e manter os meios de controle do seu serviço; promover a divulgação, pelos meios próprios das comunicações de interesse público de atividades do serviço sob sua responsabilidade, especialmente sobre providências e prazos a serem observados pelos usuários, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PADRÃO: FG 3.7

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: dirigir, controlar, coordenar e planejar as atividades do departamento de pessoal.

Descrição Analítica: supervisionar, dirigir, orientar e controlar as atividades da equipe responsável pela execução dos expedientes administrativos referentes à área de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas do Secretário; atender e orientar ao público; sugerir e adotar as medidas que entender necessárias para a melhoria do serviço; elaborar ou determinar a elaboração de documentos, certidões, atestados, etc..., referentes ao serviço sob sua responsabilidade, assinar estes documentos quando assim lhe for delegado; promover e manter os meios de controle do seu serviço; promover a divulgação, pelos meios próprios das comunicações de interesse público de atividades do serviço sob sua responsabilidade, especialmente sobre providências e prazos a serem observados pelos usuários, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO

PADRÃO: FG 3.45

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: dirigir, controlar, coordenar e planejar as atividades do departamento de cadastro.

b) Descrição Analítica: supervisionar e controlar a emissão de Certidões de Dívida Ativa; supervisionar e controlar as transações imobiliárias; manter atualizados todos os cadastros, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas do Secretário; atender e orientar ao público; sugerir e adotar as medidas que entender necessárias para a melhoria do serviço; elaborar ou determinar a elaboração de documentos, certidões, atestados, etc..., referentes ao serviço sob sua responsabilidade, assinar estes documentos quando assim lhe for delegado; promover e manter os meios de controle do seu serviço; promover a divulgação, pelos meios próprios das comunicações de interesse público de atividades do serviço sob sua responsabilidade, especialmente sobre providências e prazos a serem observados pelos usuários, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal

CARGO: ASSISTENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO: FG 3.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência ao Secretário de Administração.

b) Descrição Analítica: Providenciar na formalização dos documentos que lhe forem solicitados pelo Secretário da Administração; providenciar na execução e fiscalização dos serviços cometidos aos Servidores lotados na pasta; coordenar a atualização do sistema de documentos oficiais do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal